



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 053/2017**

Teresina, 21 de setembro de 2017.

Regulamenta o Estágio Docente para alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí — UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo Nº 12528/17, Considerando a deliberação do CEPEX, em reunião do dia 14 de setembro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar o Estágio Docência na Universidade Estadual do Piauí, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da formação de estudantes de pós-graduação para o exercício da docência em nível do ensino superior.

**Parágrafo único** – O Estágio Docência de que trata o caput deste artigo será obrigatório para todos os alunos bolsistas, regularmente matriculados em Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade, contemplados pelo Programa de Demanda Social da CAPES, conforme diretrizes estabelecidas por essa agência de fomento (Portaria Capes nº 052/2002), bem como pelo Programa Institucional de Bolsa de Pós-Graduação (Resolução CEPEX nº 035/2015), ou de qualquer outra agência de fomento.

**Art. 2º** O Estágio Docência será exercido por alunos regularmente matriculados em Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI, nos níveis de mestrado ou doutorado, e compreenderá atribuições



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 053/2017

relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em disciplina dos cursos de graduação da UESPI relacionada com o regulamento e à estrutura curricular do Curso ou Programa ao qual pertença o aluno.

§ 1º A atividade de Estágio Docência será desenvolvida sob a supervisão obrigatória do professor responsável pela disciplina na qual serão realizadas as atividades previstas no plano de trabalho do Estágio.

§ 2º A duração mínima do Estágio Docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres, podendo ser consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 3º A carga horária atribuída ao aluno para o exercício do Estágio Docência não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas semanais.

§ 4º A atividade de estágio docência com participação em sala de aula fica limitada a, no máximo, 50% da carga horária total da disciplina em que o aluno está estagiando.

§ 5º No caso dos alunos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES ou do Programa Institucional de Bolsa de Pós-Graduação da UESPI, o Estágio Docência deverá ser realizado no prazo correspondente, pelo menos, à metade do tempo fixado para a conclusão da sua bolsa.

**Art. 3º** Para a realização do Estágio Docente de Pós-Graduação, é obrigatória, para cada aluno, a elaboração de um Plano de Trabalho de Estágio Docente, que deve ser entregue na secretaria do Programa de Pós-Graduação e na Coordenação do Curso de Graduação antes do início do semestre letivo da graduação (conforme Calendário Acadêmico da UESPI).

§ 1º O Plano de Trabalho de Estágio Docente deve discriminar:

a) a disciplina na qual se dará a realização do estágio (código, turma e título);



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 053/2017

b) a natureza da atividade, segundo a matriz curricular do curso de graduação (Teórica e/ou Prática);

c) as atividades a serem realizadas pelo estagiário no semestre letivo com a carga horária prevista para cada uma;

d) Plano de Curso da disciplina;

e) anuências do(a) orientador(a), do(a) professor(a) do Estágio Docência e do coordenador(a) do curso de Graduação onde o estágio será realizado.

§ 2º Antes do início do Estágio, deverá o Plano de Trabalho de Estágio Docência ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto* ao qual o aluno está vinculado.

**Art. 4º** São atribuições do supervisor de Estágio Docente:

I - auxiliar o aluno na elaboração do Plano de Trabalho de Estágio Docência e no programa da atividade acadêmica na qual será realizado o estágio;

II - acompanhar, através de supervisão obrigatória continuada, o aluno nas atividades previstas no Plano de Trabalho de Estágio Docência;

III - não permitir que o aluno de Estágio Docência realize atividades em sala de aula sem a sua supervisão presencial;

IV - avaliar o estágio docência realizado pelo aluno.

**Art. 5º** Poderá ser dispensado da obrigatoriedade do Estágio Docência da UESPI, o aluno que comprovar:

I - Ter realizado Estágio Docência em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UESPI ou de outra Instituição de Ensino Superior.

II – Ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de 01 (um) semestre letivo para aluno de curso de mestrado e 02 (dois) semestres, para aluno de curso de doutorado.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 053/2017

**Art. 6º** A atividade de Estágio Docência poderá se reverter em créditos, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Curso ou Programa de Pós-Graduação no qual esteja o aluno matriculado, não ultrapassando o máximo de 02(dois) créditos por semestre.

**§ 1º** Ao final do exercício da atividade de Estágio Docência, o aluno elaborará um relatório a ser enviado ao Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação ao qual o aluno esteja matriculado para aprovação.

**§ 2º** O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá conter uma apreciação do professor responsável pela disciplina e do orientador do aluno sobre os resultados alcançados com o Estágio Docência.

**§ 3º** Após a aprovação do relatório, o Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação atribuirá os créditos correspondentes ao aluno, como Estágio Docência, conforme definido no Regulamento do Programa ou Curso, de acordo com o caput deste artigo.

**Art. 7º** Os alunos de Cursos ou Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras Instituições de Ensino Superior podem realizar Estágio Docência em curso de graduação da UESPI, desde que tenha o Plano de Trabalho do Estágio Docência elaborado conforme § 1º do Art. 3º e aprovado pelo Colegiado do Curso de graduação ao qual o supervisor do Estágio está vinculado.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**Presidente do CEPEX**